

RESOLUÇÃO SESA nº 680/2008

Aprova e institui a criação do Centro de Informações e Respostas Estratégicas de Vigilância em Saúde do Paraná, define sua coordenação, sua composição e suas atribuições, no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987; Decreto Estadual nº 777, de 09 de maio de 2007 e Artigo 577, do Decreto Estadual nº 5.711 de 23 de maio de 2002, e

considerando o registro e a percepção de mudanças importantes no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão de seus agentes, bem como a ocorrência de elevado número de agravos inusitados, as situações de emergência epidemiológica de natureza infecciosa, os desastres decorrentes ou não de fenômenos naturais ou qualquer evento adverso à saúde da população, causados por agentes de natureza biológica, física, química, natural ou desconhecida e outros eventos que resultem em irrupção de epidemias e/ou pandemias;

considerando a detecção, identificação, investigação e elaboração de respostas que extrapolam a capacidade de resposta técnica e/ou operacional das regionais de saúde e municípios, nas diferentes regiões do estado necessitando a intervenção direta do nível central da secretaria de Estado da Saúde, porventura do Ministério da Saúde, frente à emergência em saúde pública de relevância estadual, nacional e/ou internacional;

considerando as doenças transmissíveis, os fenômenos naturais, acidentes toxicológicos, acidentes do trabalho e/ou outros eventos adversos à saúde conhecidos ou não que geram a necessidade de manejo integrado, globalizado e universal, multissetorial e multidisciplinar, independentemente do limite geográfico;

considerando a importância de mitigar os danos à saúde da população mediante resposta articulada e coordenada intra e intersetorial;

considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná necessita dispor de um sistema oportuno de detecção, avaliação, emissão de informações e desencadeamento das medidas de controle e prevenção para qualquer evento já supramencionado e/ou desconhecido, de relevância local, municipal, estadual, nacional e /ou internacional no prazo limite de 24

(vinte e quatro) horas;

considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná com intuito de se adequar à Portaria nº 30, de 07 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, assim como atender ao Regulamento Sanitário Internacional, naquilo que lhe compete, em especial o disposto nos artigos 6 a 14, na parte II – Informação e Resposta em Saúde Pública – do mesmo dispositivo legal;

considerando que o sistema descrito deve ser mantido em funcionamento de forma ininterrupta, nas 24 (vinte e quatro) horas, com equipe mínima, pronta para receber, minerar, verificar a veracidade, monitorar, avaliar, informar, divulgar e desencadear ações imediatas de controle e prevenção;

considerando a Portaria nº 05, de 21 de fevereiro de 2006, renova a lista de doenças de notificação obrigatória e;

considerando a imperiosidade da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dispor de informações epidemiológicas o mais precocemente possível para identificar emergências de relevância municipal, estadual, nacional e internacional mediante parceria com os diferentes níveis de governo, instituições públicas e privadas ou de outra natureza para sua investigação, formular respostas adequadas e oportunas, assim como, monitorar, compartilhar e avaliar as intervenções implementadas potencializando a busca de maior efetividade;

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir o **Centro de Informações e Respostas Estratégicas de Vigilância em Saúde do Paraná – CIEVS/PR** no Departamento de Vigilância e Controle em Agravos Estratégicos, da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Artigo 2º Ao CIEVS/PR compete:

Desenvolver atividades de manejo de crises agudas, incluindo o monitoramento de situações sentinelas e apoio para o manejo oportuno e efetivo de emergências epidemiológicas de relevância, funcionando como um elemento facilitador na formulação de respostas rápidas e integradas nas esferas de governo de abrangências nacionais, estaduais, regionais e municipais;

- Integrar, articular e/ou coordenar as ações intra e inter-institucionais para o manejo de crises de desenvolvimento crônico, responsáveis por expressiva morbimortalidade na população estadual mediante processos avaliativos com uso de metodologias simplificadas com focos em programas estratégicos prioritários;
- Realizar e estimular a elaboração de pesquisas epidemiológicas intra e inter-institucionais;
- Promover, estimular e desenvolver a gestão de recursos humanos no componente atualização científica e técnica dos profissionais de saúde do SUS, em emergências epidemiológicas;
- Compor e atuar no Sistema de vigilância em saúde, integrando a rede nacional do CIEVS;
- Atuar no monitoramento do sistema de vigilância em saúde, articulando diversas iniciativas existentes para o monitoramento do alcance de metas e análise das tendências de indicadores estratégicos de pactuação na vigilância em saúde;
- Atuar no monitoramento da acurácia das fontes de dados e informações de saúde que alimentam o CIEVS;
- Fortalecer a avaliação da situação de saúde por meio de indicadores epidemiológicos estratégicos como mecanismos de transparência e comunicação;
- Viabilizar a atualização científica dos técnicos que compõem o grupo de trabalho do CIEVS/PR, incluindo aí sua equipe de campo, assim como os profissionais das regionais de saúde e ou municípios;

Artigo 3º Determinar que a equipe técnica do CIEVS/PR contará com um responsável técnico, uma equipe técnica permanente, uma equipe de apoio, um profissional experiente em informática, uma equipe de apoio de campo com congnome UNIDADE DE RESPOSTAS RÁPIDAS e rede temática virtual de profissionais consultores externos cadastrados;

Parágrafo Único - O CIEVS/PR terá seu trabalho normatizado por regimento interno.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.



Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado